

**ESTATUTO SOCIAL DA
BREITENER JARAQUI S/A**

**TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Art. 1º. A **BREITENER JARAQUI S/A** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, podendo por deliberação da Diretoria, criar e encerrar filiais, escritórios e depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3º. A Companhia terá a mesma duração do Contrato de Suprimento de Energia n.º OC 1816/2005, firmado com a ME – Manaus Energia.

Art. 4º. A Companhia tem por objeto o suprimento de energia à ME – Manaus Energia para suprimento ao mercado da Manaus Energia, na modalidade de potência contratada e energia fornecida.

TÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$165.964.095,21 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, noventa e cinco reais e vinte e um centavos), dividido em 165.964.095 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, noventa e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

TÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 123 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, quando entender conveniente ou necessário, e, ainda, a pedido de qualquer dos demais Diretores, pedido esse que deverá ser acompanhado da descrição da ordem do dia da Assembleia Geral e justificativa da necessidade e conveniência de sua apreciação.



Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Companhia deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, especificando as matérias a serem discutidas.

Art. 8º. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, ainda, por qualquer Diretor, nessa ordem. Em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da mesa, que convidará um dos presentes, que preencha os mesmos requisitos, para secretariar os trabalhos.

Art. 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção das seguintes decisões, que exigirão a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia:

- (i) eleger e demitir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no presente Estatuto.
- (ii) fixar e alterar a política de remuneração dos Diretores;
- (iii) qualquer redução ou aumento do capital social da Companhia, inclusive através da emissão ou venda de opções ou outros valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações ou que outorguem direitos à aquisição ou subscrição de ações;
- (iv) alteração do objeto social da Companhia;
- (v) cisão, fusão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações da Companhia ou pela Companhia ou outras formas de reorganização societária que impliquem em alteração do capital social da Companhia e/ou do fluxo de dividendos;
- (vi) transformação do tipo societário da Companhia;
- (vii) liquidação e/ou dissolução da Companhia;
- (viii) atribuição a terceiros, que não sejam administradores ou empregados, de participação nos lucros da Companhia ou de outorga de opção de compra de ações;



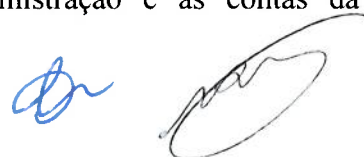
- (ix) qualquer alteração das disposições do Estatuto Social, inclusive as relativas à participação de empregados nos lucros sociais;
- (x) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (xi) emissão de partes beneficiárias;
- (xii) criação de ações preferenciais;
- (xiii) desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (xiv) fixação e alteração da política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (xv) distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social;
- (xvi) abertura ou fechamento do capital social;
- (xvii) autorização aos administradores para confessar falência e pedir concordata.
- (xviii) autorizar despesas de valor superior a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- (xix) autorizar a disposição ou oneração de ativos fixos de valor contábil superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xx) autorizar o licenciamento ou a transferência de tecnologia ou de direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- (xxi) aprovar contratos, com terceiros, de compra e venda de combustível, lubrificantes, motores, transformadores, geradores e peças, e prestação de serviços afins a venda de combustível e lubrificantes, obras civis, montagem e tancagem;
- (xxii) aprovar contratos com sociedades controladas ou sob controle comum de qualquer dos acionistas;



- (xxiii) deliberar sobre a concessão ou a obtenção de empréstimos financeiros superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xxiv) aprovar o orçamento anual e o plano de investimento da Companhia;
- (xxv) nomear ou substituir auditor externo;
- (xxvi) aprovar a outorga de garantias de qualquer valor e/ou a renúncia de direitos pela Companhia;
- (xxvii) aprovar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia, transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xxviii) aprovar o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio, e declarar dividendos intermediários, observado o disposto do Parágrafo Segundo do Art. 23 e no Art. 24 deste Estatuto Social;
- (xxix) aprovar qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer acionista da Companhia ou qualquer de suas afiliadas;
- (xxx) autorizar a participação da Companhia em qualquer sociedade, tanto como sócia, acionista, quotista ou de qualquer outra forma;
- (xxxii) a realização de investimentos permanentes em negócios ou sociedades que atuem em indústria ou exerçam atividades não relacionadas aos negócios e/ou atividades da Companhia; e
- (xxxii) aprovação dos programas e planos, incluindo suas alterações, de participação dos empregados nos resultados da Companhia.

Art. 10. Caberá ainda à Assembléia Geral:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos;
- (iii) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;



- (iv) especificar a função de cada um dos Diretores por meio de Resolução de Acionistas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Art. 12. A representação da Companhia é privativa dos Diretores.

Art. 13. Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse nos livros de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 14. A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros, escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, residentes no País, que preferencialmente não possuam ou jamais tenham possuído qualquer vínculo com os acionistas da Companhia.

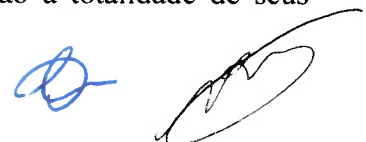
Parágrafo Primeiro: os Diretores exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Operações.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua destituição, a qualquer tempo, bem como sua reeleição pelo referido conselho.

Art. 15. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos Diretores, a Diretoria designará, dentre os seus membros, o respectivo substituto que exercerá cumulativamente a função do Diretor substituído.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de cargo na Diretoria proceder-se-á da mesma forma prevista no *caput* deste Artigo, sendo que na primeira Assembléia Geral, que se realizar após a vacância, eleger-se-á o Diretor que completará o mandato do substituído.

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita por qualquer Diretor, isoladamente, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, dispensando-se essas formalidades quando participar da reunião a totalidade de seus membros.



Parágrafo Primeiro. As Reuniões da Diretoria somente serão válidas com a presença de todos os seus membros e poderão ser realizadas fora da sede social, quando conveniente.

Parágrafo Segundo. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente submeter, no caso de empate nas deliberações, com efeito suspensivo, a matéria à apreciação e deliberação da Assembléia Geral.

Art. 17. A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da Administração da Companhia e tem competência para realizar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, de acordo com este Estatuto Social, sejam cometidos a outro órgão. Em especial, compete à Diretoria:

- (a) administrar os negócios da Companhia;
- (b) indicar procuradores para representar a Companhia;
- (c) realizar qualquer outro ato determinado por qualquer dos órgãos administrativos permanentes da Companhia, ou previsto em políticas ou regulamentos internos da Companhia;
- (d) representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros em geral;
- (e) convocar Assembléia Geral, observado o Parágrafo Primeiro do Art. 7º deste Estatuto Social;
- (f) apresentar proposta de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio à Assembléia Geral, nos termos do Artigo 24 deste Estatuto Social, sempre que esta for compatível com a situação financeira e de caixa da Companhia;
- (g) decidir sobre a aquisição, alienação, arrendamento, cessão e transferência ou gravames de bens móveis e imóveis ou de direitos relativos ao ativo permanente da Companhia, observado os limites dispostos no artigo 9º deste Estatuto Social;
- (h) autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia, transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);



(i) admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do regulamento pessoal da Companhia e as demais atinentes à espécie.

(j) autorizar despesas ou celebração de contratos, bem como aditamentos, com terceiros, até o limite de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 18. Os poderes e atribuições de cada Diretor serão estabelecidos por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 19. A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas: (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores; ou (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário.

Parágrafo Primeiro. Em casos especiais e representação judicial, ainda que para a prática de atos referidos no caput deste Artigo, a Companhia poderá ser representada por um Diretor ou mandatário com poderes específicos, desde que haja, em cada caso, autorização prévia expressa da Diretoria.

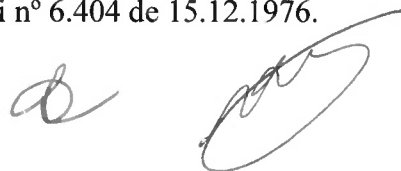
Parágrafo Segundo. Nos atos de constituição de mandatários a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, a constituição de mandatários poderá ser feita por quaisquer 2 (dois) Diretores, desde que haja aprovação prévia da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, dispensando-se o prazo apenas quando outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal em caráter não permanente que só será instalado pela Assembléia Geral, quando solicitado por acionista, na forma da lei.

Art. 21. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, que preencham as exigências contidas no artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.



Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Nos exercícios sociais em que for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral que eleger seus membros fixará as respectivas remunerações, observado o disposto no artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Parágrafo Terceiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer um dos seus membros.

TÍTULO VI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 22. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente auditadas por Auditor Independente. Do resultado do exercício, antes do cálculo das participações de empregados e administradores, serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

Parágrafo Único. Serão levantadas demonstrações financeiras, trimestrais nas datas de 31 de março, de 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, podendo, por deliberação da Diretoria, ou a pedido da Assembléia Geral, serem levantadas demonstrações financeiras em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social.

Art. 23. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

(a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (com nova redação dada pela Lei nº 10.303 de 31.10.2001), a título dividendo obrigatório, compensando-se os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral Ordinária poderá atribuir aos administradores e aos empregados uma participação nos lucros de acordo com os casos, forma e limites legais.

Parágrafo Segundo. O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995, será imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "b" do *caput* deste Artigo, conforme faculta o § 7º do artigo 9º da referida lei.

Art. 24. A Diretoria poderá:

(a) distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do Artigo 22 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na letra "b" do Artigo 23 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e

(b) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

TÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 25. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros, tão logo tais acordos sejam devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e nos certificados das ações, se emitidos, devendo os administradores da Companhia zelar pela observância desses Acordos. Será inválido o voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais Acordos.




Bruno Antonio Antoniazzi
Presidente




Manoel Rodrigues Terceiro Neto
Secretário

